MENSAGEM Nº 003/2021

Assunto: Reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Trata-se de projeto de lei para a concessão de reajuste salarial dos benefícios sem paridade mantidos pelo IPRESBS. Reajuste este, garantido pela Lei 11.784/2008 que alterou artigo 15, da Lei 10.887/2004, estabelecendo que as aposentadorias e pensões do RPPS, sofrem o reajuste na mesma proporção e data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Entretanto, no período de 2004 a 2008, a determinação da reposição salarial, era de competência de cada ente, sendo obrigatório aos Regimes Próprios de Previdência Social somente aplicar o reajuste na mesma data. Ao editar o referido dispositivo, o legislador causou profunda inquietação ao obrigar Estados e Municípios a aplicarem os mesmos percentuais determinados pelo regime geral, tendo assim, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul proposto Ação Direta de Inconstitucionalidade de n° 4582, para suspender os efeitos da nova redação do art. 15, da Lei 10.887/2004.

Quando da apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, em 28/09/2011, foi deferida a medida cautelar, considerando plausível a inconstitucionalidade da norma, eis que evidenciada a violação à autonomia dos Estados e Municípios e à regra de competência segundo qual cabe a União, em matéria de regimes próprios, fixar apenas as normas gerais.

Desta forma, com a suspensão por medida cautelar dos efeitos do artigo combatido, este retorna à sua redação original, a qual, garantia aos entes federativos

seguir somente a data dos reajustes do regime geral, cabendo a cada um, fixar o índice que melhor lhe aprouver.

Assim, fica a critério do Município determinar o indicador, entretanto, propõe-se seguir aquele já definido pela Portaria SEPRT/ME n° 477, de 12 de janeiro de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, como já vinha sendo realizado nos anos anteriores, pois, em caso de modificação da decisão da ADI, não será necessário ao Ente alterar o índice de reajuste, fato que causaria desconforto e insegurança aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Desta forma, pede a colenda Câmara a aprovação do presente projeto de Lei, em **regime de urgência**

São Bento do Sul, 1º de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor Presidente do IPRESBS

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo IPRESBS, concedidos com base no art. 40, § 1º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, e § 7º, inciso I e II da Constituição Federal; artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere ao caput, concedidos pelo IPRESBS com data de início a partir de 1° de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de janeiro de 2021.

São Bento do Sul, 1º de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY

Diretor Presidente do IPRESBS

ANEXO ÚNICO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46